

**EDITAL N° 06 /2024**  
**PROCESSO N° 23773.000136/2024-50**

A Comissão Eleitoral, designada pela **Portaria nº 13, de 1º de março de 2024**, **TORNA PÚBLICO** o Edital do Processo Eleitoral para escolha de **Coordenador e Vice-Coordenador** do curso **Técnico em Informática**, ofertado pelo IF Sudeste MG - *Campus Manhuaçu*.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso **Técnico em Informática** do *Campus Manhuaçu* do IF Sudeste MG.

**Art. 2º.** O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus* conforme Portaria nº 13/2024, de 1º de março de 2024.

**Art. 3º.** O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

**Art. 4º.** O processo eleitoral será realizado por meio do Sistema *Helios Voting*.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º.** À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor-Geral, compete:

- I. Elaborar e enviar para a publicação o edital e a notícia;
- II. Elaborar formulário online de inscrições;
- III. Criar processo no Sipac;
- IV. Solicitar acesso ao Helios Voting da Reitoria para a Direção-Geral;
- V. Gerar comprovante de publicação do Edital;
- VI. Gerar resultado provisório de chapas inscritas e enviar para publicação;
- VII. Analisar recursos interpostos pelas chapas;
- VIII. Analisar pedidos de impugnação de chapas;
- IX. Gerar resultado final de chapas inscritas e enviar para publicação;
- X. Gerar lista de votantes e enviar para publicação;
- XI. Fazer configuração do *Helios Voting* com chapas e eleitores;
- XII. Fazer apuração dos votos e registro em Ata de Votação;
- XIII. Gerar resultado provisório das eleições e enviar para publicação;
- XIV. Analisar recursos interpostos pelas chapas;
- XV. Gerar resultado final das eleições e enviar para publicação;
- XVI. Enviar processo para a Direção de Ensino
- XVII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º.** Poderão concorrer à vaga de Coordenador e Vice-Coordenador de curso os docentes que atenderem

aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente (que leciona no curso) com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso;
- II. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;
- III. Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso.

**Art. 8º.** Os requisitos descritos no art. 7º podem ser comprovados por meio de Declaração de Disciplinas Ministradas que pode ser obtida no Portal do Docente através do Sigaa por meio do link: <http://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa>.

§1. A “Declaração de Disciplinas Ministradas” deverá ser emitida por meio do Sistema SIGAA (clique em Portal do Docente > Menu Ensino > Declaração de Disciplinas Ministradas > Imprimir > Salvar como pdf).

**Art. 9º.** Especificamente para a avaliação de que o candidato à função de coordenador e vice possuem formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, que se refere o Art. 7º, inciso I, os candidatos de cada chapa terão que informar, no momento da inscrição, qual é a área e subárea de formação, de acordo com as Áreas de Conhecimento da CAPES. Informações e a tabela das áreas de conhecimento da CAPES estão disponíveis no link :

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>

I. De acordo com avaliações realizadas pelo Colegiado do **Curso Técnico em Informática**, para atender ao Art. 7º, inciso I, os candidatos a coordenador e vice-coordenador deverão possuir formação (graduação, mestrado e/ou doutorado) na área e suas respectivas subáreas abaixo relacionadas:

**Área:** Ciência da Computação.

**Subáreas:** Todas as subáreas da Ciência da Computação.

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10.** As inscrições serão realizadas no formato de chapas, onde em cada chapa inscrita deverá constar os nomes e os siapes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do curso.

**Art. 11.** Além de preencher os requisitos prescritos no capítulo III, para realizar sua inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário, logado com sua conta institucional, disponível no link: <https://forms.gle/2CMafjQB98H374mt5>

**Art. 12.** No formulário, o candidato responsável pela inscrição da chapa declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no presente edital.

**Art. 13.** Além dos requisitos prescritos, o responsável pela inscrição deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos: Declaração de Disciplinas Ministradas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador de curso, em conformidade com o artigo 8º deste Edital.

**Art. 14.** O envio de documentos no formulário de inscrição deverá ser feito no formato pdf.

**Art. 15.** A lista de chapas que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados neste edital será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

## CAPÍTULO V DO MANDATO

**Art. 16.** O Coordenador eleito terá **mandato de 2 (dois) anos**, a contar da data da portaria de nomeação, **permitida a recondução por mais um mandato elegível**.

**Art. 17.** Em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador assumirá a função de Coordenador de Curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 18.** Em caso de vacância da função de Vice-Coordenador, o Colegiado de Curso escolherá o novo Vice-Coordenador, respeitando o prazo do artigo 17, para completar o mandato.

## CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art. 19. São eleitores aptos a votar**, respeitadas as chapas apresentadas:

- I. Docentes efetivos que ministraram disciplinas do respectivo Curso nos últimos (2) dois anos.
- II. Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

## CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 20.** No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

**Art. 21.** O material de campanha se trata da apresentação do(a) candidato(a) e suas propostas em arquivo pdf ou imagem, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela Comissão Eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguagem de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

& 1º. O material de campanha deverá ser enviado ao e-mail [keylakarta.amaral@ifsudestemg.edu.br](mailto:keylakarta.amaral@ifsudestemg.edu.br).

**Art. 22.** Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de impugnação da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

**Art. 23.** A campanha eleitoral poderá ser realizada no período constante no Anexo I do edital.

**Art. 24.** No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

**Art. 25.** É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 26.** A cédula de votação conterá o número da chapa e os nomes dos candidatos.

**Art. 27.** A votação ocorrerá por meio do Sistema *Helios*, hospedado no domínio do IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar as condições de acesso ao Sistema *Helios* **no período de 23 de março de 2024 a 24 de março de 2024**, e informar, das 08 horas até às 17 horas, caso não consigam realizá-lo, à comissão responsável por meio do e-mail [flavio.sa@ifsudestemg.edu.br](mailto:flavio.sa@ifsudestemg.edu.br).

**Art. 28.** A votação ficará aberta no Sistema *Helios* no dia **28 de março de 2024**, no período de **00h00 às 23h59**, conforme dispõe o cronograma constante do **ANEXO I** deste edital.

**Art. 29.** O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, *tablet*, *smartphone*) conectado à Internet, com versão atualizada de um navegador. O eleitor receberá por *e-mail* um *link* da urna de votação contendo seu ID de eleitor e sua senha para a eleição: (Obs: copie e cole ambos em seus respectivos campos para minimizar possíveis erros geralmente em dispositivos *touch*).



**Art. 30.** Cada eleitor terá direito a apenas um voto. O Sistema *Helios* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.

**Art. 31.** É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema *Helios* no prazo especificado no *caput*, notificar à comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.

**Art. 32.** O voto é facultativo.

## CAPÍTULO IX DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

**Art. 33.** A votação terá início às 00h00 do dia **28 de março de 2024** e será encerrada às 23h59 do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema *Helios*, disponível no sítio eletrônico <http://eleicao.ifsudestemg.edu.br/>. O acesso ao Sistema *Helios* se dará nos termos do disposto no artigo 29, deste edital.

**Art. 34.** As chapas estarão dispostas para votação em ordem numérica.

## CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

**Art. 35.** Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores dos segmentos aptos à votação.

§1º. Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos: 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

**Art. 36.** Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios de desempate de forma sequencial, considerando as informações do candidato ao cargo de Coordenador.

- I. Maior tempo de experiência como Coordenador no respectivo Curso, no qual é candidato;
- II. Maior tempo de docência no Curso;
- III. Maior idade;

**Art. 37.** Conforme cronograma constante do anexo I deste edital, a apuração se realizará no dia 1º de abril, após o término da votação, sendo realizada por meio do Sistema *Helios*, em sessão de *webconferência* objeto de gravação, com a presença da Comissão designada pela Portaria N° 13/2024, de 1º de março de 2024.

**Art. 38.** A apuração dos votos será realizada após o fechamento das urnas, por membro da Comissão, acompanhado pelos demais membros.

§1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.

§2º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em Ata, redigida pelo presidente da Comissão, devendo os membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes manifestarem o seu consentimento na *webconferência*.

§3º. No relatório de apuração da urna, deverão ser informados:

- I. Total de eleitores que votaram, por segmento;
- II. Número de votos recebidos pela chapa, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. Total de eleitores que não votaram, por segmento, e
- IV. Número de votos em branco.

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

**Art. 39.** Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, serão

endereçados à Comissão instituída pela **Portaria N° 13/2024, de 1° de março de 2024**, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.

- I. As petições destacadas no *caput* acima deverão ser enviadas, única e exclusivamente, através de formulário eletrônico, juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão.
- II. Para impetrar recursos ou pedido de impugnação basta preencher o formulário que será dirigido, automaticamente, à Comissão citada no *caput* deste artigo. O formulário pode ser acessado por meio do link: <https://forms.gle/5tZbkFpaRt6ggbAKA>
- III. No término do preenchimento do formulário, o candidato deve enviar o formulário.

**Art. 40.** Qualquer docente do curso Técnico em Informática poderá interpor pedido de impugnação após a publicação do Resultado Provisório de Candidatos Inscritos ou Eleitos, caso entenda que algum candidato não atenda a todos os critérios de elegibilidade para os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador de curso.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão instituída pela Portaria N° 13/2024, de 1° de março de 2024, responsável por esse Processo Eleitoral.

**Art. 42.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Manhuaçu, 11 de março de 2024.

## **COMISSÃO ELEITORAL** **Portaria N° 13/2024, de 1° de março de 2024.**

### **ANEXO I** **DO CRONOGRAMA**

O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
11/03/2024	Divulgação do Edital
12/03/2024	Pedido de Impugnação do Edital
13/03/2024 à 18/03/2024	Inscrição das Chapas
19/03/2024	Divulgação das listas de votantes
19/03/2024	Divulgação do Resultado Provisório de Candidatos Inscritos
20/03/2024	Interposição de Recursos por parte dos candidatos
20/03/2024	Pedidos de impugnação de candidaturas
21/03/2024	Resultados dos recursos e impugnações
22/03/2024	Divulgação do Resultado Final dos Candidatos Inscritos
23/03/2024 e 24/03/2024	Prazo para verificação das condições de acesso ao sistema de votação (Sistema Helios).
23/03/2024 à 27/03/2024	Período de campanha oficial
28/03/2024	Eleição, de 00h00 às 23h59 horas
01/04/2024	Apuração
02/04/2024	Divulgação do Resultado Provisório das Eleições
03/04/2024	Recursos do Resultado Provisório das Eleições
04/04/2024	Resultado dos Recursos do Resultado Provisório
05/04/2024	Publicação Resultado Final das Eleições